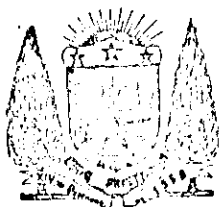


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0477



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 260

(4 de Dezembro de 1.963)

Dispõe sobre concessão do ABONO DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **GINO D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados, um ABONO DE NATAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo, será concedido na seguinte conformidade:

a) - Correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contem com tempo na Prefeitura Municipal de Caieiras igual ou superior a 10 (dez) meses.

b) - Correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contem, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$2.200.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 351-C-81-4.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 4 de Dezembro de 1.963.

GINO D'ÁRTORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Dezembro de 1.963.

NEISON A. DE ALMEIDA
Secretário.